**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5.522, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Declara bem imaterial integrante do Patrimônio Cultural do Município de Pelotas, o Teatro Escola de Pelotas.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** O Teatro Escola de Pelotas, é declarado bem cultural de natureza imaterial, integrando o patrimônio Histórico-Cultural do Município, nos termos do art. 216, inciso IV da Constituição Federal, do art. 221, inciso V da Constituição Estadual e dos art. 205, inciso III e art. 208, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O registro deverá ser feito no Livro de Tombos do Município, onde serão inscritas as práticas da vida social, celebrações e formas de expressão, assim como manifestações musicais, cênicas e lúdicas, de acordo com o Decreto Lei nº 3.551 de 04 de agosto de 2000, que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de dezembro de 2008.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**
Secretário de Governo